



GABINETE DO PREFEITO

PL 673/2008
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de dezembro de 2008

Ofício A. J. L. nº 207/08

Senhor Presidente

CÓPIA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, introduzir alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, bem como dispor sobre os cargos de provimento em comissão que especifica, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A Secretaria Municipal de Planejamento tem um amplo espectro de atribuições, incluindo as referentes tanto ao planejamento econômico quanto ao planejamento urbano. De outra parte, há uma série de atividades formais sob a responsabilidade dessa Pasta, como é o caso da responsabilidade pela elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, bem assim pelo acompanhamento e revisão do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais das Subprefeituras e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Demais disso, cabe ainda à SEMPLA desincumbir-se de outras funções correlatas, nos termos previstos no Decreto nº 46.467, de 10 de outubro de 2005.

Em face dessa vasta e variada gama de atribuições, faz-se necessário intensificar os esforços daquela Secretaria em relação às competências que de fato digam respeito intrinsecamente à sua missão primeira, isto é, o planejamento econômico, obviamente de primordial importância para a Cidade, desonerando-a do planejamento e desenvolvimento urbanos.

Com esse objetivo e, ao mesmo tempo, visando conferir peso compatível às atividades especificamente voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbanos, consoante forçosamente emerge do complexo crescimento de uma metrópole como São Paulo, propõe-se a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, a qual, além de exercer parte das competências



atualmente afetas à Secretaria Municipal de Planejamento, atinentes ao planejamento urbano, atuará também na implementação das políticas e ações públicas direcionadas ao desenvolvimento urbano.

Assim, competirá à nova Secretaria, dentre outras atribuições:

- 1) desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação de planejamento e desenvolvimento urbano, em particular do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais das Subprefeituras, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e das Leis de Operações Urbanas;
- 2) liderar o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com as secretarias e empresas municipais, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- 3) integrar os planos e projetos das diversas secretarias e empresas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;
- 4) desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- 5) criar condições para que o Município possa se posicionar tecnicamente sobre todas as questões que se relacionam ao seu desenvolvimento urbano, incluindo aquelas que, no momento, não sejam da sua formal competência;
- 6) desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados à viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando instrumentos de política urbana.

Com a criação dessa nova Pasta, o Município terá certamente maiores condições de responder aos crescentes desafios associados à complexidade da Cidade, assegurando que as áreas de planejamento econômico, a cargo da SEMPLA, e de planejamento e desenvolvimento urbanos, a cargo da SMDU, recebam atenção compatível com a magnitude de suas missões.

No que concerne à Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, e à Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, as alterações pontuais propostas decorrem da necessidade de compatibilizar as atuais atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Guarda Civil Metropolitana, tais como constam dos aludidos diplomas legais, às competências nessa seara efetivamente reservadas aos municípios,




bem como incrementar essas atribuições com as novas demandas surgidas em virtude do crescimento da Cidade.

Finalmente, para que se proceda à implementação das medidas acima delineadas, bem assim de outras imprescindíveis ao atendimento em setores estratégicos da Administração Municipal, contempla a propositura a necessária criação e alteração dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, merecerá ela, por certo, o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/GGSM/bam
SMDU OF